Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.421, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Delega Competência aos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, atendendo o disposto no Artigo 68, Inciso IV, daquele diploma legal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam delegadas, aos Secretários Municipais, as atribuições abaixo especificadas, sem a eliminação das já previstas na Legislação Municipal:

I - Ao Secretário Municipal da Fazenda:

a) A arrecadação dos tributos municipais, dos preços públicos e demais receitas municipais.

b) A ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal da Fazenda, dentro dos limites orçamentários e financeiros.

c) A aplicação de multas previstas em Lei e sua revogação quando impostas irregularmente.

d) A resolução de requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas, na área de abrangência da Secretaria.

e) O julgamento das Prestações de Contas dos Adiantamentos previstos na Lei Municipal 1.568, de 12 de Maio de 1977, em face do estabelecido em seu Artigo 10 e a recepção das Prestações de Contas de Adiantamentos e Diárias para viagens.

f) O encaminhamento aos órgãos competentes dos planos de aplicação e das prestações de contas exigidas em Lei.

g) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.

h) A autorização de pagamento de todas as despesas relacionadas às Secretarias Municipais.

II – Ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação:

a) A aprovação de projetos de edificações e de planos de loteamento, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

b) A decisão sobre requerimentos ou representações que lhe forem dirigidas.

c) A aplicação das multas previstas em Lei, bem como relevá-las, quando impostas irregularmente, nos assuntos pertinentes à Secretaria.

d) O ordenamento das despesas atinentes à Secretaria Municipal das Obras Públicas, dentro das previsões orçamentárias e disponibilidade financeira.

e) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.

f) A prática dos atos necessários e a assinatura da documentação pertinente à frota de veículos municipais, junto aos órgãos de trânsito competentes e/ou Centro de Registro de Veículos Automotores.

III - Ao Secretário Municipal da Administração:

a) O acompanhamento dos Processos Licitatórios, a definição sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão; a adjudicação de compras de materiais ou serviços decorrentes de processos licitatórios relacionados às atividades de todas as Secretarias, e a assinatura dos contratos acompanhado do Secretário de cada área.

b) A ordenação de todas as despesas relacionadas à Secretaria Municipal da Administração, dentro dos limites orçamentários e financeiros.

c) A resolução dos requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.

d) À exceção das portarias de nomeação e demissão, a expedição de todos os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores, exemplificativamente:

- Portarias alterando padrão de vencimentos;
- Portarias de férias;
- Portarias nomeando comissões em geral;
- Portarias concedendo anuênios e classes;
- Portarias concedendo e cancelando adicionais de insalubridade, risco de vida, periculosidade;
- Termo de homologação e portarias de estabilidade após conclusão do Estágio Probatório;
- Portarias de afastamentos por licenças;
- Portarias de cedências;
- Portarias de dispensa de registro do ponto de efetivos quando investidos em FG's;
- Editais.
- Fazer publicar os atos oficiais;

- Portaria de concessão de pensão;
- Portaria de redução de carga horária;
- Portaria de readaptação de função/cargo;
- Portaria de advertência e suspensão;
- Portaria de transposição de cargo.

e) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito da sua Secretaria.

f) A assinatura de empenhos referentes a folha de pagamento, rescisões e outros relacionados à Secretaria Municipal da Administração;

g) A assinatura de Contratos referentes a contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

h) A homologação das incorporações para fins de aposentadoria dos servidores públicos municipais.

IV – Aos Secretários Municipais de Educação; de Cultura, Esporte e Turismo; de Cidadania; de Desenvolvimento Econômico; de Saúde; de Meio Ambiente; de Coordenação e Planejamento; de Segurança Pública e Proteção Social e de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

a) A ordenação de todas as despesas decorrentes das atividades da respectiva Secretaria, dentro da previsão orçamentária e financeira.

b) A assinatura, junto com o Secretário Municipal da Administração, dos contratos de aquisição de bens ou serviços nos assuntos atinentes a cada Secretaria.

c) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito de suas Secretarias.

V - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito:

a) A assinatura das Requisições de Materiais e Serviços do Gabinete do Prefeito.

b) O ordenamento das Despesas do Orçamento, relacionadas ao Gabinete do Prefeito.

c) O visto nas Prestações de Contas dos serviços vinculados ao Gabinete do Prefeito.

d) A autorização de estágio curricular, sem ônus para o Município, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Entendendo oportuno, o Prefeito Municipal avocará a si qualquer dos assuntos delegados, em especial, o acompanhamento dos Processos Licitatórios.

Art. 3.º A responsabilidade administrativa dos atos praticados pela Delegação de Competência prevista neste Decreto, passa a ser exclusivamente dos Secretários Municipais, podendo o Prefeito Municipal, ao cientificar-se de irregularidades, tomar as medidas administrativas necessárias, conforme Termo de Responsabilidade de cada Secretário em anexo.

Art. 4.º Os Secretários Municipais ficam autorizados a expedir Instruções Normativas, no âmbito de suas Secretarias, objetivando normatizar procedimentos de suas competências e que possam envolver o público externo, no sentido de atender demandas de suas Divisões e/ou Setores.

§ 1.º Quando a normatização atingir, única e exclusivamente, os funcionários da Secretaria, o procedimento será editado através de Ordens de Serviços.

§ 2.º As Instruções Normativas e as Ordens de Serviços que cada Secretaria expedir, devem ser numeradas, em cada uma delas, em ordem sequencial, ano a ano, seguido da indicação do exercício.

§ 3.º As Instruções Normativas, por atenderem demandas externas, devem ser publicadas/disponibilizadas no endereço eletrônico do Município.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina,
Secretário Municipal de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Administração, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JOSÉ OSVALDO LEITE CAMARGO
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LEANDRO AUGUSTO BASSO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CLÁUDIO NEI IGNACIO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretária Municipal de Cidadania, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

A Secretária Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LINIR ANTÔNIA CHIARELLOZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Saúde, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal da Fazenda, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ROBERTO DIONÍSIO FABIANI
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

O Secretário Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Erechim, compromete-se a cumprir toda e qualquer determinação advinda da legislação Municipal, Estadual e Federal, relativa às atividades desempenhadas na função pública que lhe foi delegada, bem como as atribuições previstas no cargo, responsabilizando-se pelas competências atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 4.421/2017.

A Secretária Municipal, mantém a responsabilidade na gestão, fiscalização, controle de prazos de vigência, limites financeiros e monitoramento dos serviços prestados pela Secretaria de sua competência, devidamente discriminados no Decreto acima citado, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, informando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades que tiver conhecimento.

Nos casos de desídia do gestor nomeado, ocasionando eventuais prejuízos ao erário público, o mesmo incorrerá nas penas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Janeiro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação